

AVISO AO MERCADO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA



ENEVA S.A.

Companhia Aberta, Categoria A
CNPJ nº 04.423.567/0001-21
Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 2º e 4º andares
CEP 22.250-040, Rio de Janeiro, RJ

no montante de, inicialmente,

R\$ 2.417.722.085,49

(dois bilhões, quatrocentos e dezessete milhões, setecentos e vinte e dois mil, oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)*

** Em 23 de setembro de 2026 (“Data de Referência Indicativa”), considerando a quantidade total de Debêntures Objeto da Oferta Secundária, qual seja, 232.136 (duzentas e trinta e duas mil e cento e trinta e seis) Debêntures Objeto da Oferta Secundária, multiplicada pelo Preço Indicativo de Referência (conforme abaixo definido), sendo certo que tal valor (i) poderá ser diminuído, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), e (ii) poderá variar para cima ou para baixo quando da definição do Preço de Aquisição (conforme abaixo definido).*

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES: BRENEVDBS0T9

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO (RATING) PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: brAAA **

*** Esta classificação de risco foi realizada em 21 de setembro de 2026, conforme características da Oferta Secundária descritas na referida data, estando as características deste papel sujeitas a alterações.*

1 VALOR MOBILIÁRIO E IDENTIFICAÇÃO DOS OFERTANTES

O **BANCO XP S.A.**, instituição financeira, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 33.264.668/0001-03 (“XP Ofertante”) e o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, constituída na forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de

Botafogo, nº 501, 6º andar (Torre Corcovado), Botafogo, CEP 22.250-250, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 ("BTG Ofertante" e, em conjunto com a XP Ofertante, os "Ofertantes"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder") e o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, conjunto 14, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 ("Coordenador" e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores"), vêm a público **COMUNICAR**, nos termos do artigo 57, *caput* e §1º, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), que foi requerido, nesta data, perante a CVM, o registro automático da oferta pública de distribuição secundária de 232.136 (duzentas e trinta e duas mil e cento e trinta e seis) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da 12ª (décima segunda) emissão da **ENEVA S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 2º e 4º andares, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 04.423.567/0001-21 e com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.300.284.028, na qualidade de emissora ("Emissora"), com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na data de emissão, qual seja, 4 de abril de 2018 ("Debêntures Objeto da Oferta Secundária" e "Oferta Secundária" ou "Oferta", respectivamente), destinada a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais" ou "Investidores" e "Resolução CVM 30", respectivamente), com Preço Indicativo de Referência estimado em R\$ 10.415,11 (dez mil, quatrocentos e quinze reais e onze centavos), na Data de Referência Indicativa.

A Oferta Secundária compreenderá a distribuição das Debêntures Objeto da Oferta Secundária de titularidade dos Ofertantes, sendo (i) 116.068 (cento e dezesseis mil e sessenta e oito) Debêntures Objeto da Oferta Secundária de titularidade da XP Ofertante, e (ii) 116.068 (cento e dezesseis mil e sessenta e oito) Debêntures Objeto da Oferta Secundária de titularidade do BTG Ofertante, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, de acordo com as disposições da Resolução CVM 160.

As Debêntures Objeto da Oferta Secundária, no âmbito da Oferta Secundária, serão adquiridas e liquidadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição, por preço a ser fixado na data do Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), correspondente ao valor presente do fluxo financeiro das Debêntures Objeto da Oferta Secundária na referida data, descontado a valor presente a um cupom equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado na data de

realização do Procedimento de Alocação, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Cupom de Revenda"), calculado conforme a fórmula descrita no *"Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Secundária, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da Eneva S.A."* ("Preço de Aquisição"). Sobre o Preço de Aquisição poderá incidir ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido no ato da aquisição das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, em função das condições de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no número-índice do IPCA e/ou na Taxa DI; ou **(iv)** ausência ou excesso de demanda da Oferta Secundária, conforme verificado pelos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio será o mesmo para todas as Debêntures Objeto da Oferta Secundária adquiridas em uma mesma Data de Liquidação, não sendo admitida a concessão de ágio, deságio ou desconto individual a qualquer Investidor Profissional. Em relação às aquisições realizadas em Datas de Liquidação diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente.

Na Data de Referência Indicativa, o Preço de Aquisição seria de R\$ 10.415,11 (dez mil, quatrocentos e quinze reais e onze centavos), correspondente ao valor presente do fluxo financeiro das Debêntures Objeto da Oferta Secundária na Data de Referência Indicativa, descontado a valor presente a um cupom equivalente a 7,9389% (sete vírgula nove três oito nove por cento), correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado na Data de Referência Indicativa, acrescida exponencialmente da sobretaxa (*spread*) de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Preço Indicativo de Referência"). O Preço Indicativo de Referência foi estipulado exclusivamente para proporcionar maior previsibilidade ao Investidor Profissional quanto ao investimento tentativo no âmbito da Oferta Secundária, não representando, no entanto, a definição do Preço de Aquisição, sendo certo que o Preço de Aquisição poderá variar para cima ou para baixo do Preço Indicativo de Referência.

Tendo em vista o regime de colocação em melhores esforços para a totalidade das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, as quais serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, será admitida a distribuição parcial das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, não havendo um montante mínimo de colocação no âmbito da Oferta Secundária, observados os termos do parágrafo 5º do artigo 73 e do artigo 75 da Resolução CVM 160 ("Distribuição Parcial").

A partir da data de divulgação deste Aviso ao Mercado (conforme abaixo definido), os Coordenadores realizarão procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos Investidores Profissionais, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou

máximos, para (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures Objeto da Oferta Secundária; e (ii) definir a alocação das Debêntures Objeto da Oferta Secundária entre os Investidores Profissionais da Oferta Secundária, observada a possibilidade de Distribuição Parcial (“Procedimento de Alocação”). Na data do Procedimento de Alocação, será determinado o Preço de Aquisição das Debêntures Objeto da Oferta Secundária.

Nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (atualmente revogado), os recursos líquidos captados pela Emissora através da Emissão das Debêntures foram utilizados exclusivamente para o desenvolvimento e implementação do Projeto, incluindo pagamento de honorários aplicáveis e do prêmio da Cobertura da SERV. A destinação dos recursos observou as Condições para Conclusão da Cobertura (conforme definido na Escritura Original) e o Conteúdo Suíço (conforme definido na Escritura Original).

Objetivo do Projeto:	Implementação (a) da Usina; (b) da Linha de Transmissão; (c) do Gasoduto; e (d) do Sistema de Ancoragem.
Data Contratada para Início do Projeto:	A data para início da operação comercial do Projeto foi 21 de março de 2020.
Fase do Projeto na Data de Emissão:	O Projeto estava em construção.
Período de Autorização para o Projeto:	O período de autorização concedido ao Projeto de acordo com a Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 530, datada de 23 de novembro de 2015, conforme alterada pela Resolução Autorizativa da ANEEL nº 6.431, de 20 de junho de 2017 (“ <u>Autorização da ANEEL</u> ”), é de 35 (trinta e cinco) anos a contar da data de publicação da referida portaria.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para implementação do Projeto na Data de Emissão:	O custo total de investimento no Projeto foi estimado em aproximadamente R\$ 5.668.393.000,00 (cinco bilhões, seiscentos e sessenta e oito milhões, trezentos e noventa e três mil reais) na Data de Emissão.
Percentual dos recursos financeiros necessários para o Projeto proveniente das Debêntures:	As Debêntures representam aproximadamente 54% (cinquenta e quatro por cento) do total dos recursos estimados para o Projeto.
Enquadramento como Projeto Prioritário:	Para fins do artigo 2º da Lei 12.431, o Projeto foi qualificado nos termos da lei aplicável como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, conforme Portaria n.º 21, de 26 de janeiro de 2018.

2 RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea “a”, e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, a Oferta Secundária será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, prescindindo, assim, de análise prévia da CVM, tratando-se de oferta pública (i) de debêntures não conversíveis em ações; (ii) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e (iii) cujo emissor se enquadra na categoria de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF por ser emissor com grande exposição ao mercado – EGEM, nos termos do artigo 38-A, inciso I, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”).

Nos termos do artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 160, a revenda das Debêntures Objeto da Oferta Secundária somente pode ser destinada (i) a investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30 (“Investidores Qualificados”), após decorridos 3 (três) meses da data de encerramento da oferta; e (ii) ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Resolução CVM 160, tendo em vista que a Oferta Secundária constitui oferta subsequente do mesmo valor mobiliário destinada ao mesmo público-alvo da oferta pública de distribuição primária das debêntures, o cálculo dos períodos de restrição acima não será reiniciado, mantendo-se os períodos de restrição contados da data de encerramento da oferta primária, os quais, nesta data, já se encontram integralmente decorridos. Por essa razão, as Debêntures Objeto da Oferta Secundária poderão ser livremente negociadas em mercados regulamentados, inclusive entre Investidores Qualificados e o público investidor em geral, a partir da respectiva Data de Liquidação, sem que seja aplicável novo período de restrição em razão da Oferta Secundária.

Ademais, a Oferta Secundária não será submetida à análise prévia da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e será objeto de registro na ANBIMA pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 19 do “*Código de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, conforme em vigor e do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Oferta Públicas*” da ANBIMA, conforme em vigor, em até 7 (sete) dias corridos a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta Secundária (“Anúncio de Encerramento”).

3 CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Secundária:

	Evento⁽¹⁾	Data Prevista⁽¹⁾⁽²⁾
1	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento da Oferta Secundária à CVM	24.09.2026

	Divulgação deste Aviso ao Mercado	
2	Início das apresentações para potenciais Investidores Profissionais (<i>roadshow</i>)	25.09.2026
3	Realização do Procedimento de Alocação Comunicado do Resultado do Procedimento de Alocação	28.09.2026
4	Divulgação do Anúncio de Início Concessão do registro automático da Oferta Secundária na CVM	29.09.2026
5	Data Estimada de Liquidação das Debêntures Objeto da Oferta Secundária	30.09.2026
6	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta Secundária	Até 180 (cento e oitenta) dias após a divulgação do Anúncio de Início

(1) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta Secundária serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, da Emissora, dos Ofertantes e dos Coordenadores, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

(2) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora, dos Ofertantes e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta Secundária, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160.

4 **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste “Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição Secundária, sob o rito de Registro Automático de Distribuição, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 12ª (décima segunda) Emissão da Eneva S.A.” (“Aviso ao Mercado”) que não estejam aqui definidos terão o significado a eles atribuído no “Oitavo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eneva S.A.”, celebrado em 22 de setembro de 2026, entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário (“Escritura de Emissão”).

Informações adicionais a respeito da Oferta Secundária, da distribuição e das Debêntures Objeto da Oferta Secundária podem ser obtidas com os Ofertantes, com os Coordenadores ou com a CVM.

FOI DISPENSADA A DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA SECUNDÁRIA, BEM COMO A UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA SECUNDÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO I, E §3º, E DO ARTIGO 23, §1º, AMBOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, TENDO EM VISTA QUE A OFERTA SECUNDÁRIA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, E, NOS TERMOS DO

ARTIGO 26, INCISO IV, ALÍNEA “A”, DA RESOLUÇÃO CVM 160, ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160.

AINDA, CONSIDERANDO QUE A OFERTA SECUNDÁRIA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA SECUNDÁRIA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM E/OU DA ANBIMA. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA SECUNDÁRIA E À OFERTA SECUNDÁRIA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PRÉVIA PELA CVM E/OU PELA ANBIMA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE AVISO AO MERCADO.

A OFERTA SECUNDÁRIA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA, DOS OFERTANTES OU DOS COORDENADORES E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA, DOS OFERTANTES, DOS COORDENADORES OU DE PESSOAS A ELES VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA SECUNDÁRIA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA SECUNDÁRIA.

NOS TERMOS DO ARTIGO 59, §3º, INCISO V, DA RESOLUÇÃO CVM 160, INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA SECUNDÁRIA E SOBRE A OFERTA SECUNDÁRIA PODERÃO SER OBTIDAS COM OS OFERTANTES, OS COORDENADORES OU COM A CVM.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO, DO SUMÁRIO DE DEBÊNTURES E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE "FATORES DE RISCO".

A data deste Aviso ao Mercado é de 24 de setembro de 2026.



Coordenadores

